

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****data**
02.06.2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor**
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**nº do prontuário****1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 20
Estratégia 20.7****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de vedada pela legislação em vigor e pelas normas de contabilidade pública, a inclusão das despesas com aposentadorias e pensões nos cálculos das despesas mínimas obrigatórias com manutenção e desenvolvimento do ensino segue como uma prática em muitos sistemas de ensino, o que, na prática, implica na redução dos recursos disponíveis para a manutenção e qualificação das respectivas redes.

Por esse motivo, a ampliação dos recursos educacionais e o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados passa necessariamente pela exclusão dessas despesas do gasto educacional.

A emenda tem esse objetivo, ao mesmo tempo que busca estabelecer garantias de que aposentados e pensionistas não sofrerão com essa alteração de ordem estritamente contábil.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR